

unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de outubro de 2014. — O Presidente da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Dr. Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.  
308181862

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

### Aviso n.º 12185/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, Ana Paula Moreira da Silva Afonso, Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, apresentou o pedido de exoneração, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2014.

8 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rogério Valente Breia*.

308175536

## FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (LISBOA)

### Despacho n.º 13229/2014

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, *ex vi* o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e tendo em consideração a nota curricular anexa, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Territorial, a mestre Célia Cristina de Ceia Marques Abreu Mota, técnica superior do mapa de pessoal da Freguesia de Santa Maria Maior.

O presente despacho produz efeitos a 18 de setembro de 2014

22 de setembro de 2014. — O Presidente, *Miguel Coelho*.

308178769

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

### Edital n.º 985/2014

#### Brasão, Bandeira e selo

João da Silva Florindo, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, do Município de Loures.

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo, da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, tendo em conta o parecer emitido em 19 de junho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, na 3.ª sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 30 de setembro de 2014.

Brasão: escudo verde, aqueduto de ouro firmado nos flancos e campanha ondata com quatro tiras ondata de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com legenda a negro em maiúsculas «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL».

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de verde e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal».

17 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *João da Silva Florindo*.

308178996

## FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

### Aviso n.º 12186/2014

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho datado do dia 30 de abril de 2014, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional, Maria Manuela Barbosa de Almeida, para a carreira/categoria de assistente técnica, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a partir do dia 1 de maio de 2014, devendo a mesma passar a auferir a remuneração correspondente à posição 1.ª e nível 5 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim da Silva Azevedo Sousa*.

308177164



## PARTE I

### CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

#### Regulamento n.º 493/2014

#### Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, o Conselho Técnico-Científico do Conservatório Superior de Música de Gaia adiante designado CSMG aprova o regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos ciclos de estudos ministrados no CSMG.

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos ciclos de estudos ministrados no CSMG.

#### Artigo 2.º

#### Conceitos

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) “Mudança de Curso”, o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) “Transferência”, o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) “Reingresso”, o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou curso que lhe tenha sucedido.

## Artigo 3.º

**Condições preliminares**

A mudança de curso, transferência e reingresso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em qualquer um dos anos letivos anteriores, num estabelecimento e curso de ensino superior português ou estrangeiro.

## Artigo 4.º

**Limitações quantitativas**

1 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — Os regimes de mudança de curso e transferência estão sujeitos a limitações quantitativas, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As vagas para os regimes referidos no ponto 2 são fixadas anualmente pela Direção do CSMG.

4 — As vagas são tornadas públicas no CSMG, por afixação de edital na instituição, assim como, divulgadas no seu endereço Web.

5 — Para o apuramento do número de vagas afeto a cada curso e regime, a percentagem aplicada é arredondada à unidade.

6 — Sempre que, pela aplicação dos critérios, exista empate no preenchimento da última vaga, é criada uma suplementar.

## Artigo 5.º

**Apresentação de Requerimentos de Candidatura**

1 — Os Requerimentos para acesso ao abrigo dos regimes em questão são dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico Científico e entregues nos serviços Administrativos, em conformidade com os prazos previstos em calendário fixado anualmente pela Direção do CSMG

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecipado;

4 — O CSMG pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo, desde que se possam criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

5 — O Requerimento segue o modelo fixado pelo CSMG e deve fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:

a) Certidão de um Curso de Ensino Secundário ou Habilitação Legalmente Equivalente

b) Certidão de Matrícula num Curso do Ensino Superior Português ou Estrangeiro

c) Certificado de Habilitações Académicas

d) Certificado de Habilitações do Ensino Secundário

e) Conteúdos Programáticos *cf* Regulamento dos Regimes de RMCT

f) Bilhete de Identidade/C.C. ou Passaporte

g) *Curriculum Vitae*

6 — Os candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro devem certificar, junto das respetivas representações consulares portuguesas, os documentos comprovativos das situações habilitacionais que apresentam, a fim de ser verificada a validade dos mesmos.

7 — Para as vagas que sobrem após o termo do concurso, serão aceites requerimentos até ao limite das mesmas, desde que seja possível a integração do candidato no plano curricular do curso em pelo menos um dos semestres letivos.

8 — Para efeito do disposto no número anterior, o Conselho Técnico-Científico do CSMG deliberará, após parecer do Diretor.

9 — A apresentação do Requerimento implica o pagamento de uma propina de candidatura de valor a fixar anualmente pela entidade instituidora.

## Artigo 6.º

**Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas**

A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, de acordo com o regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

## Artigo 7.º

**Creditação**

1 — Os alunos integram -se nos programas e organização de estudos em vigor na unidade orgânica em que se matriculam.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio de reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

## Artigo 8.º

**Seriação — Mudança de Curso e Transferência**

Os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso e transferência são fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do CSMG.

1 — Os candidatos à mudança de curso têm que realizar as provas definidas pelo CSMG e serão seriados pela melhor classificação.

2 — As provas que os candidatos têm que realizar, conforme o curso a que se candidatam são as seguintes: Canto Teatral com uma ponderação de 70 por cento; Direção Musical com uma ponderação de 70 por cento e Conhecimento das Estruturas, Linguagem e História da Música com uma ponderação de 30 por cento.

## Artigo 9.º

**Indeferimento liminar**

1 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos relativos a candidatos que não satisfaçam as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime.

2 — Serão também liminarmente indeferidos aqueles que, respeitando as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime, se encontrem em alguma das seguintes situações:

a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado seja zero;

b) Instrução incompleta dos requerimentos.

3 — O despacho de indeferimento é da competência do Presidente do Conselho Técnico-Científico do CSMG.

## Artigo 10.º

**Competência**

1 — A decisão relativa ao pedido de mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Presidente do Conselho Técnico-Científico do CSMG.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

## Artigo 11.º

**Publicação dos resultados**

A decisão relativa aos pedidos de mudança de curso, transferência ou reingresso serão comunicados aos interessados através de edital afixado nos lugares a eles destinados na instituição e divulgado no sítio da Internet.

## Artigo 12.º

**Reclamação**

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação no prazo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do respetivo edital, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico do CSMG;

2 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas no prazo máximo de 10 dias úteis e notificadas por escrito aos interessados;

## Artigo 13.º

**Prazos**

Os prazos que devem ser praticados os atos a que se refere o presente edital são fixados anualmente, e divulgados através do sítio da Internet.

## Artigo 14.º

**Publicação**

O presente regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

## Artigo 15.º

**Casos omissos**

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por Despacho do Presidente do Conselho Técnico-científico.

6 de março de 2014. — A Diretora do Conservatório Superior de Gaia, *Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus*.